

APRESENTAÇÃO DO DOSSIÊ “10 ANOS DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA NO BRASIL: BALANÇO CRÍTICO E PERSPECTIVAS A PARTIR DE EXPERIÊNCIAS EMPÍRICAS”

Maria Gorete Marques de Jesus¹

Fabio Lopes Toledo²

Ana Luiza Villela de Viana Bandeira³

1 INTRODUÇÃO

As audiências de custódia foram gradativamente implementadas a partir de 2015 no Brasil, marcando uma inflexão no modo como o sistema de justiça criminal lida com as prisões em flagrante. Inspirado por recomendações internacionais e concebido como uma resposta à crise da superlotação carcerária e à sistemática violação de direitos nas etapas iniciais da privação de liberdade, o instituto prometia atuar como um mecanismo de controle da prisão provisória e de prevenção à tortura e aos maus-tratos cometidos no momento da prisão.

Passada uma década desde sua implantação, é necessário fazer um balanço crítico de seus efeitos e desdobramentos. As audiências de custódia têm cumprido sua promessa inicial? Em que medida sua realização tem efetivamente contribuído para a contenção do encarceramento e para a visibilidade das violências institucionais? Como têm se configurado as práticas judiciais e os arranjos institucionais em torno dessas audiências?

O Dossiê que aqui se apresenta propõe refletir sobre essas questões a partir de pesquisas empíricas situadas, que lançam luz sobre os múltiplos sentidos, usos e disputas que marcam o

¹ Professora Adjunta do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Pesquisadora Associada do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP). Membro do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC/UFSCar). Pós-doutorado em Sociologia (FFLCH-USP). Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP. Licenciada e Graduada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (FFLCH/USP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2667-8736>

² Doutorando e Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) com bolsa concedida pela CAPES. Vencedor do 24º Concurso de Monografias em Ciências Criminais do IBCCRIM. Foi professor no curso de Direito do IDP São Paulo entre os anos de 2021 a 2022. Integrante do Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena (FGV DIREITO SP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0253-2743>

³ Advogada, graduada em Direito pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo em 2014, mestre em Antropologia Social do Departamento de Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS - USP). Atualmente trabalha como Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9868-7706>

cotidiano das audiências de custódia no Brasil. Os artigos reunidos exploram diversas dimensões desse espaço jurídico: o perfil social dos/as custodiados/as, as práticas judiciais, os relatos de tortura e violência policial, o papel das famílias, o voluntariado e a produção de dados no campo da justiça criminal.

Podemos considerar que os artigos recebidos para o Dossiê apresentam três eixos temáticos importantes: perfil dos custodiados, familiares e rede de apoio; violência e tortura; e discricionariedade judicial e práticas institucionais. Essa divisão objetiva melhor apresentar os textos. Contudo, as análises trazidas pelos artigos se atravessam, dialogam e se complementam, revelando as complexidades e as interdependências dos diferentes aspectos que compõem a experiência das audiências de custódia, tanto do ponto de vista institucional quanto subjetivo.

O primeiro eixo trata do perfil dos custodiados e da estigmatização associada às marcas de classe, raça, gênero e aparência, incluindo também os efeitos das audiências sobre seus familiares e redes de apoio. O segundo eixo aborda as práticas de violência e tortura que atravessam o momento da prisão e sua apresentação em audiência, bem como os limites da produção e divulgação de dados sobre tais violações. O terceiro eixo discute a atuação judicial e institucional, explorando a tensão entre o potencial garantista das audiências e a reprodução de lógicas punitivistas, além dos entraves políticos e administrativos à consolidação do instituto como política pública.

Ao reunir esse conjunto de trabalhos, o Dossiê busca contribuir para o aprofundamento do debate público e acadêmico sobre as audiências de custódia e sua inserção nas dinâmicas mais amplas do sistema penal brasileiro. Trata-se de uma proposta comprometida não apenas com a análise crítica das limitações do instituto, mas também com a afirmação de sua importância como ferramenta de visibilidade, controle e produção de conhecimento sobre o exercício do poder punitivo no país.

2 EIXO 1: PERFIL DOS CUSTODIADOS, FAMILIARES E REDE DE APOIO

Os artigos reunidos neste Dossiê abordam questões que, com frequência, ficam à margem das pesquisas sobre audiências de custódia, geralmente concentradas no seu funcionamento institucional e nas interações entre operadores do direito e custodiados. Ao ampliar o olhar, essas pesquisas revelam que as audiências, longe de atenuar desigualdades, têm reproduzido e aprofundado processos de estigmatização, naturalização de violências e discriminação que atingem não apenas as pessoas custodiadas, mas também seus familiares. Contudo, os artigos reafirmam a importância das audiências

de custódia, desde que sejam capazes de romper com os processos de sujeição aos quais submetem as pessoas que passam por esse instituto.

O artigo “A Estigmatização dos Familiares de Custodiados: percepções a partir do voluntariado na assistência e acolhimento de familiares durante as audiências de custódia em Natal/RN”, de Alexandra Miranda, Maria Emília de Lima Miranda e Claudio Roberto de Jesus, revela como mães, companheiras e outros parentes são atingidos por uma punição indireta, convivendo com a desconfiança, o constrangimento e a negação de informações quando buscam apoio para compreenderem os procedimentos dessas audiências. A partir da experiência de voluntariado no projeto *Motyrum* Penitenciário da UFRN, em cooperação com o Serviço de Assistência Rural e Urbano (SAR), que presta apoio a familiares de custodiados na Central de Flagrantes em Natal/RN, as autoras evidenciam como esses familiares sofrem penalizações simbólicas e práticas discriminatórias, mesmo sem vínculo direto com o delito. Frequentemente, são vistos como suspeitos ou corresponsáveis pelo delito, num processo que alarga os efeitos da prisão para além do custodiado, reforçam os estigmas que recaem sobre os custodiados.

O artigo reafirma o valor das audiências de custódia como avanço formal no controle das prisões, mas aponta para as suas limitações estruturais. Além disso, destaca que a ausência de políticas institucionais de acolhimento aos familiares contribui para aprofundar o sofrimento emocional e social dessas pessoas, que permanecem à margem do sistema de justiça. Nesse contexto, a pesquisa enfatiza o papel transformador de espaços que foquem na escuta qualificada e do acolhimento, confrontando a lógica punitiva e reafirmando a dignidade humana dos familiares, frequentemente invisibilizados e estigmatizados pelas instituições.

Essa marca social também afeta as mulheres custodiadas em Salvador, como mostra o artigo “Elas são brutas: o perfil das mulheres flagranteadas nas audiências de custódia em Salvador”, de Lorena Brandão e Ela Wiecko. A pesquisa, ancorada na interseccionalidade e na análise crítica do discurso, identifica que as mulheres negras e periféricas são alvos preferenciais da punição estatal e, nas audiências, suas corporalidades são lidas como naturalmente culpáveis. O artigo mostra que, mesmo quando há juízas conduzindo as audiências, o padrão institucional ainda se mantém, embora haja maior atenção a aspectos como maternidade, trabalho e vulnerabilidades sociais. A frase proferida por uma juíza “as mulheres que chegam aqui não são vítimas, são brutas” sintetiza como essas audiências naturalizam a criminalização de determinadas corporalidades. O estudo evidencia que, na prática, as decisões judiciais frequentemente reiteram hierarquias raciais e de gênero,

anulando o objetivo inicial de evitar prisões desnecessárias e protegendo apenas formalmente os direitos das mulheres flagranteadas.

A pesquisa também critica a ausência de abordagem adequada sobre violência de gênero e tortura nas audiências, destacando como a violência simbólica e moral sofrida por essas mulheres é frequentemente ignorada pelos/as magistrados/as. Os discursos oficiais tendem a minimizar violências como xingamentos, humilhações e agressões sexuais, que muitas vezes não são sequer questionadas durante as audiências. O estudo alerta para a necessidade urgente de incorporar uma perspectiva interseccional nas práticas jurídicas e no funcionamento dessas audiências.

Na pesquisa de Salvador, as autoras identificam que as mulheres custodiadas são frequentemente chamadas de “brutas” nas audiências de custódia, uma expressão que carrega julgamentos morais e reforça estigmas de gênero, raça e classe. De modo semelhante, na pesquisa etnográfica realizada no Rio de Janeiro por Natália Barroso Brandão, os homens custodiados, em sua maioria negros e pobres, são descritos pelos operadores do direito como “pés descalços” ou “pé-rapados”, termos que também carregam forte carga discriminatória, referindo-se tanto à condição social quanto à forma como essas pessoas são apresentadas: descalças, vestidas com roupas inadequadas e quase sempre algemadas. Ambos os estudos revelam como a linguagem cotidiana de juízes, promotores e defensores opera como um mecanismo de naturalização da desigualdade nas audiências de custódia. De acordo com as autoras, as audiências de custódia funcionam como rituais que naturalizam a distribuição desigual de direitos, subordinando os custodiados a um lugar fixo de inferioridade social. O artigo articula essas práticas a uma crítica mais ampla à hierarquia estrutural da sociedade brasileira, demonstrando como o ideal jurídico de igualdade esbarra, na prática, na reprodução sistemática de desigualdades de classe, raça e território. Desse modo, o problema não está em si nas audiências de custódia, mas em como elas acabam reproduzindo práticas presentes em uma sociedade extremamente desigual.

Embora realizados em contextos distintos (Rio Grande do Norte, Salvador e Rio de Janeiro), os três estudos convergem ao demonstrar que o espaço da audiência de custódia segue marcado por um modelo de justiça seletiva. Em vez de proteger os direitos das pessoas custodiadas e de seus familiares, as audiências acabam reforçando desigualdades e estigmas. As decisões tomadas frequentemente ignoram as condições de vulnerabilidade das pessoas custodiadas, e seus familiares continuam a ocupar um lugar de invisibilidade ou suspeição. Essas pesquisas reforçam que, para que as audiências de custódia cumpram efetivamente seu papel é necessário reconhecer que o problema não é apenas técnico, mas estrutural. Sem enfrentar as desigualdades raciais, de gênero e de classe que atravessam

o sistema penal, essas audiências continuarão sendo palco de estigmatização e exclusão, em flagrante contradição com os princípios que as originaram.

3 EIXO 2: VIOLÊNCIA E TORTURA

O segundo eixo temático permite compreendermos também de que forma a violência dita e não dita se manifestam nas audiências de custódia: seja por sinais visíveis de pessoas que sofreram violência, como o caso de pessoas que foram baleadas, ou seja pelas formas com que isso fica ou não registrado nos autos. A ideia de que as audiências de custódia são mecanismos de averiguação de tortura incide sobre elas um olhar diferente dos demais ritos do sistema de justiça criminal. Sua efetividade também pode ser medida pelo quanto cumprem o papel de garantidoras da dignidade das pessoas flagranteadas.

O texto “Tortura como periculosidade: um estudo sobre a ineficácia da audiência de custódia para presos baleados a partir da medida cautelar da Cadeia Pública Jorge Santana” de Natália Damazio Pinto Ferreira resgata o histórico da implementação das audiências de custódia no Rio de Janeiro e constata que pessoas presas que são hospitalizados - muitas vezes decorrentes de intervenções policiais violentas, como aqueles que foram baleados - não têm direito à realização da audiência de custódia de forma presencial. Utilizando como caso emblemático o processo contra a Cadeia Pública Jorge Santana impetrado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o artigo busca encontrar na jurisprudência internacional sobre “presos com deficiência” elementos que possam servir de análise para casos de pessoas que foram baleadas durante a prisão em flagrante. Quais os direitos das pessoas que foram visivelmente vítimas de confronto armado com a polícia e de que forma os corpos “deficientes” são negados pelo sistema de justiça criminal?

Já o texto “Produção de dados sobre audiências de custódia: o caso do Rio de Janeiro” de Eduardo Ramos e Eduardo Ribeiro resgata o histórico da implementação das audiências no mesmo estado, com as chamadas “centrais de custódia”, e analisa duas entrevistas com defensores públicos e uma entrevista com um promotor de justiça que atuam nas audiências de custódia. O artigo resgata os formulários utilizados pelos operadores como forma de demonstrar de que maneira as informações são registradas e aponta que os registros de violência são colaterais e isso, segundo ele, permite observar “conflitos e relações de poder que perpassam o sistema de justiça criminal”.

A dimensão da averiguação da violência, portanto, aparece nas práticas institucionais e também nas atitudes dos operadores enquanto as audiências acontecem. Essa relação registro-ação

não seria tão relevante se o objetivo inicial do instituto não estivesse vinculado à expectativa de alteração da realidade quanto à violência policial e a “imediata” reação do sistema de justiça criminal diante dela. Portanto, segundo os autores desses artigos, olhar para de que forma a violência é mencionada, abordada, registrada e investigada também é indicativo da sua efetividade no mundo.

4 EIXO 3: DISCRICIONARIEDADE JUDICIAL E PRODUÇÃO DE PRÁTICAS

O terceiro e último eixo temático aborda a discricionariedade judicial e a produção de práticas institucionais. No artigo “Discricionariedade Judicial nas Audiências de Custódia: Entre a Inovação e a Reprodução de Práticas Tradicionais?” Livia Bastos Lages, Ludmila Ribeiro e Juliana Neves exploram os impactos da audiência de custódia na decisão sobre prisões provisórias, particularmente em casos envolvendo tráfico de drogas.

As autoras destacam como a implementação dessas audiências gerou expectativas positivas em relação ao controle judicial das prisões, o que favoreceria a tomada de decisões mais garantistas, com maior possibilidade de concessão de liberdade provisória. No entanto, apesar das mudanças na dinâmica envolvendo o processo decisório, que passou a incluir a presença da pessoa presa perante o juiz e não somente os documentos encaminhados pela autoridade policial, as autoras levantam a hipótese de que o mecanismo continua a refletir padrões historicamente enraizados na criminologia positivista e na estrutura inquisitorial do processo penal. Desse modo, a fim de melhor compreender os reflexos das audiências de custódia para o desencarceramento, o artigo visa responder à seguinte pergunta de pesquisa: as audiências de custódia aumentam a concessão de liberdade, em comparação com as decisões tomadas fora desse contexto?

A partir de uma abordagem empírica, o artigo adota base nacional produzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), composta por 4.374 processos por tráfico de drogas encerrados em 2019, todos iniciados por prisão em flagrante. A amostra foi composta por decisões judiciais tomadas tanto em audiências de custódia quanto em gabinetes. Para avaliar o que pode influenciar a decisão da autoridade judicial, o estudo analisou variáveis distintas, como antecedentes criminais, indícios de participação em facções, sexo, raça, idade e situação laboral. Também foi observada a diferença entre os casos em que a pessoa foi representada por defensor público ou por advogado particular. Essa combinação de dados e análises permitiu às autoras explorar como fatores legais, institucionais e sociais se articulam nas decisões judiciais, revelando padrões persistentes de seletividade e discricionariedade no sistema penal.

A eficácia das audiências de custódia também foi alvo do estudo “Falta de Maturidade ou Falta de Vontade: a Inefetividade das Audiências de Custódia no Brasil” de autoria de Luísa Sasaki Chagas, Fernando Andrade Fernandes e Ana Julia Pozzi Arruda. Os autores partem de uma inquietação diante da distância entre a promessa normativa das audiências de custódia e sua prática cotidiana no sistema de justiça criminal brasileiro. A pesquisa estrutura-se a partir de três eixos centrais: o referencial político-criminal do instituto, as garantias fundamentais que deveriam ser asseguradas durante sua realização e a forma como essas audiências vêm sendo implementadas na prática.

Desde sua origem, amparada por tratados internacionais como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e o Pacto de San José da Costa Rica, a audiência de custódia se propõe a ser mais do que uma etapa procedimental, representa mecanismo voltado à limitação do poder punitivo do Estado e à preservação da liberdade individual. No entanto, a audiência de custódia passou a ter previsão expressa no Código de Processo Penal em meio a uma agenda legislativa de recrudescimento penal, notadamente o "Pacote Anticrime", tensionada por uma contradição entre sua finalidade garantista e o contexto político-criminal em que se insere.

Por meio de revisão bibliográfica e análise empírica de dados quantitativos e qualitativos, o estudo revela resistências significativas do Poder Judiciário para a implementação de garantias fundamentais das pessoas presas, decorrentes especialmente de uma forte lógica punitivista prevalecente no sistema de justiça brasileiro. O artigo revela ainda como uma parcela significativa das garantias previstas para o processo das audiências não são efetivamente cumpridas, especialmente as relacionadas à dignidade humana e proteção contra violência policial. A presença constante de agentes policiais nas audiências de custódia, por exemplo, pode inibir denúncias de abusos e maus-tratos policiais pela pessoa presa. Além disso, a seletividade penal e social também é abordada como fator determinante que compromete a eficácia do mecanismo, visto que populações vulneráveis são sistematicamente mais prejudicadas pelas decisões judiciais e abordagens policiais.

Assim como retratado na pesquisa desenvolvida por Lívia Bastos Lages, Ludmila Ribeiro e Juliana Neves, o trabalho reconhece que apesar da proposta inovadora da audiência de custódia, atores do sistema criminal tendem a reproduzir práticas que reafirmam estereótipos sociais e mantêm a lógica inquisitorial predominante no *status quo*. No entanto, apesar dos desafios apontados, o instituto representa um passo relevante em direção a um sistema penal mais garantista. Para tanto, observa-se a necessidade de transformações mais amplas, como a mudança da mentalidade punitivista, assim como maior capacitação e sensibilização dos operadores do direito, especialmente juízes e promotores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Dossiê “10 anos de Audiências de Custódia no Brasil” reúne uma produção empírica situada, atenta às desigualdades sociais e sensível às experiências de atores muitas vezes invisibilizados pelo sistema de justiça. Ao articular diferentes metodologias, e enfoques temáticos, os artigos aqui apresentados ampliam o olhar sobre os diversos sujeitos envolvidos nas audiências: custodiados/as, familiares, juízes, defensores e promotores, revelando os múltiplos sentidos e usos desse instituto jurídico em sua trajetória de uma década.

Esta primeira década de audiências de custódia no Brasil também representou mudanças importantes no cenário político nacional. A segurança pública do país passou a ser vista como a maior preocupação dos brasileiros, segundo pesquisa da Genial/Quest divulgada em abril de 2025⁴. Mais do que altas taxas de violência - o Brasil segue sendo um dos países mais violentos do mundo, com 21,7 mortes a cada 100 mil habitantes, quatro vezes a mais do que a média mundial (FBSP, 2024), o que tem sido mapeado é a “sensação de insegurança” que os brasileiros dizem experimentar e que afeta desde escolhas simples da vida (como, por exemplo, sobre qual transporte utilizar para ir ao trabalho), até escolhas mais complexas (como, por exemplo, em que cidade a pessoa decide viver).

A demanda por segurança, principalmente nos grandes centros urbanos, está na pauta do dia e envolve disputas políticas acirradas entre entes federados e entre os Poderes, o que revela também a natureza complexa de qualquer medida que se pretenda sugerir para o campo. Mais recentemente, diante da apresentação pelo Governo Lula da Proposta de Emenda Constitucional n. 18/2025, chamada de “PEC da Segurança Pública”, os embates entre diferentes perspectivas sobre as competências para gerir e disciplinar a matéria têm acentuado a polarização que se manifesta em discursos antagônicos.

No caso das audiências de custódia, as recentes disputas vão além da sua obrigatoriedade ou não. Os embates passaram a ser também sobre seu significado para as políticas de segurança pública. Políticos de determinadas correntes partidárias atacam as audiências de custódia, alegando que elas geram “impunidade”, “soltam bandidos perigosos e enfraquecem o trabalho policial”. Esses discursos não são novos no campo da segurança pública. Desde que foram implementadas, as audiências sofrem

⁴ QUAEST – Genial Consultoria. *Pesquisa Genial – Percepção dos brasileiros sobre violência e segurança pública – Março/2025*. Belo Horizonte: Quaest, 2025. Disponível em: <https://quaest.com.br/relatorios/pesquisa-genial-percepcao-dos-brasileiros-sobre-violencia-e-seguranca-publica-marco-2025/>.

ataques das categorias policiais (Alves et. al., 2018)” e de políticos, principalmente aqueles de origem policial. No entanto, na atualidade, o que vemos é que tais alegações têm ganhado cada vez mais espaço no campo político e de pressão por mudanças institucionais das audiências de custódia no terreno da segurança pública.

Assim, a audiência de custódia representa não apenas o encontro entre a pessoa custodiada com operadores do direito, mas ela é também o encontro entre o sistema de justiça criminal com o sistema de segurança pública. É o momento em que políticas de segurança do Poder Executivo e suas forças policiais são ou não validadas pelo Poder Judiciário. Embora, em realidade, as taxas de manutenção da prisão em audiência de custódia continuem sendo a maioria no Brasil, segundo painel BNMP 3.0 do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, CNJ, 2025), aquela “sensação de insegurança” avança com a custódia como alvo dessa insatisfação porque é ela que promove - ao vivo e a cores - o encontro entre a polícia e o juiz.

Nesse impulso, o Legislativo tem tentado responder e tramitam hoje diversos Projetos de Lei no Congresso Nacional que pretendem reformar o instituto de diversas formas. O PL 741/2023 da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Marcelo Lima (Solidariedade/SP) pretende, por exemplo, reformar o Código de Processo Penal e retirar a obrigatoriedade de realização das audiências de custódia. Mais comuns, no entanto, são os Projetos com o objetivo de “endurecê-las”. Aquele que avança de forma mais promissora é o PL n. 226/2024 do Senado Federal, proposto pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Flavio Dino em seu curto exercício do mandato de senador e relatado pelo ex-Ministro da Justiça e hoje senador Sergio Moro. O Projeto recomenda critérios mais rigorosos para a aplicação da liberdade provisória e prevê a coleta de material genético em alguns crimes específicos, como crimes contra a liberdade sexual ou contra vulneráveis.

Os debates calorosos entre os parlamentares reforçam esse alvo da custódia, pois o Legislativo também entra no debate como parte interessada em vocalizar as disputas sobre a segurança pública do país. No entanto, o que chama a atenção é que esses debates passam a incluir o Poder Judiciário como responsável pelo o que o senador Sergio Moro chamou de “porta giratória” (Dall’agnol, 2024): a reforma do normativo sobre o que o juiz deve ou não fazer na audiência de custódia revela que ela é compreendida como *longa manus* da segurança pública mais rígida e rigorosa que a sociedade deseja.

O que não ocorre, no entanto, são debates sobre outras dimensões da audiência de custódia, como por exemplo, sua intenção de ser um mecanismo de verificação e combate à tortura, ou então a possibilidade de que o Estado ofereça encaminhamentos de saúde e assistência social às pessoas que recebem uma medida de liberdade. Assim como o debate público sobre segurança normalmente

gira em torno do aumento de pena ou da criação de novos tipos penais, neste caso o direcionamento também segue na direção de orientar para um procedimento que seja uma validação automática da prisão já decretada.

O que este Dossiê pretende, considerando este marco contextual em que nos encontramos, é que as análises reunidas possam trazer um olhar crítico sobre a efetividade das audiências de custódia, sem, contudo, descartá-la como um instituto de garantias de direitos fundamentais. Os artigos apontam para os limites de sua implementação, problematizando seu potencial garantista diante de uma política criminal marcada pela seletividade e pela violência institucionalizada, além de atravessada por problemas socioestruturais, que conjugam práticas racistas, socialmente discriminatórias e excludentes, que reforçam desigualdades e intensificam violências.

Em vez de operar como ferramenta de controle da prisão provisória e de prevenção à tortura, as audiências muitas vezes se conformam a uma lógica procedimental e apressada, que naturaliza práticas violentas e silencia os sujeitos que deveriam ter voz. Os artigos reunidos no presente Dossiê nos convidam a uma crítica comprometida com o aprimoramento do instituto, para que ele não se reduza a um rito formalista e automatizado, uma “linha de montagem” processual, mas seja efetivamente um espaço de escuta, de controle judicial e de defesa de direitos.

Nesse sentido, é necessário não apenas manter as regras jurídicas que estruturam as audiências de custódia, mas aprimorar o seu funcionamento e procedimentos, para que sejam efetivos na garantia de direitos e no respeito aos direitos humanos. É necessário fortalecer o caráter garantista das audiências, enfrentar a persistente violência institucional, produzir dados qualificados e acessíveis, e incluir os familiares e a sociedade civil no debate público sobre a política de justiça criminal. Outro ponto crucial é a ampliação e o aprimoramento do acesso ao campo pelas pesquisas acadêmicas, garantindo não apenas a observação das audiências para maior transparência do poder judiciário.

O que os artigos e demais pesquisas sobre audiências de custódia nos mostram é que esse instituto é importante não apenas pelos princípios aos quais foi criado, mas também porque parece trazer uma maior transparência do campo judiciário e para a produção de conhecimento sobre o sistema de justiça no Brasil. As audiências introduziram uma nova arena de observação, onde interações, decisões e violências se tornam mais visíveis e passíveis de análise empírica. Ainda que com restrições e obstáculos ao acesso a pesquisadores, esse espaço tem permitido o avanço significativo das agendas de pesquisa no campo de estudos do judiciário e da sociologia da punição.

Além disso, ainda é importante termos pesquisas que possam medir outros impactos das audiências de custódia relacionadas ao encaminhamento de casos de vulnerabilidades sociais a

atendimentos psicossociais e assistenciais, que passaram a ser uma realidade em diversos estados, principalmente através do incentivo que o Conselho Nacional de Justiça deu ao promover frequentes capacitações e orientações à magistratura, como os Manuais publicados pelo Programa Fazendo Justiça. Há pesquisadores e operadores do direito interessados em expandir a compreensão da “porta de entrada” para outros sistemas de garantias de direitos, não uma única porta para o sistema prisional.

Portanto, consideramos que esses dez anos foram marcados por desafios que não poderiam ter sido antevistos - como a pandemia, o uso dos meios digitais, a interiorização das audiências de custódia, as disputas políticas sobre segurança pública e o desafio de manutenção da democracia como um todo no Brasil - e que tornaram as audiências de custódia verdadeiras trincheiras de resistência do direito. Embora ainda persistam inúmeros caminhos que ainda podem ser perseguidos, como os apontados pelos artigos deste Dossiê, avançamos no debate sobre acesso a direitos e esperamos que possamos seguir nessa construção crítica e democrática.

REFERÊNCIAS

ALVES, Renato; JESUS, M. G. Marques de.; RUOTTI, Caren; “A gente prende, a audiência de custódia solta”: narrativas policiais sobre as audiências de custódia e a crença na prisão”. *Rev. Bras. Segur. Pública São Paulo* v. 12, n. 1, 152-172, fev/mar 2018

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Painel de estatísticas do SISTAC por esfera e tribunal. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=c81be811-247d-4104-9159-daf4a12b2f67&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=SISTAC_dsc_esfera,&select=SISTAC_dsc_tribunal_ng>. Acesso em: 10 jul. 2025.

DALL’AGNOL, Laísa. CCJ do Senado aprova projeto de Moro e Dino sobre audiências de custódia.

Veja: coluna Maquiavel, 14 ago. 2024. Disponível em:

<<https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/ccj-do-senado-aprova-projeto-de-moro-e-dino-sobre-audiencias-de-custodia/>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. 404 p. Il. ISSN 1983-7364. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>>. Acesso em: 10 jul. 2025.

QUAEST – Genial Consultoria. Pesquisa Genial – Percepção dos brasileiros sobre violência e segurança pública – Março/2025. Belo Horizonte: Quaest, 2025. Disponível em: <https://quaest.com.br/relatorios/pesquisa-genial-percepcao-dos-brasileiros-sobre-violencia-e-seguranca-publica-marco-2025/>.

Maria Gorete Marques de Jesus: Professora Adjunta do Departamento de Sociologia da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Pesquisadora Associada do Núcleo de Estudos da Violência da USP (NEV/USP). Membro do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos (GEVAC/UFSCar). Pós-doutorado em Sociologia (FFLCH-USP). Doutora em Sociologia pelo Programa de Pós-Graduação do Departamento de Sociologia da Universidade de São Paulo (FFLCH-USP). Mestre em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Direito da USP. Licenciada e Graduada em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (FFLCH/USP).

Fabio Lopes Toledo: Doutorando e Mestre em Direito e Desenvolvimento pela Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP) com bolsa concedida pela CAPES. Vencedor do 24º Concurso de Monografias em Ciências Criminais do IBCCRIM. Foi professor no curso de Direito do IDP São Paulo entre os anos de 2021 a 2022. Integrante do Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena (FGV DIREITO SP).

Ana Luiza Villela de Viana Bandeira: Advogada, graduada em Direito pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo em 2014, mestre em Antropologia Social do Departamento de Antropologia Social da Universidade de São Paulo (PPGAS - USP). Foi pesquisadora do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD) e da Rede Justiça Criminal. Foi vinculada ao Núcleo de Antropologia do Direito da USP (Nadir), do Núcleo de Estudos do Crime da Pena da FGV-SP e Secretária-Executiva da Plataforma Memória Massacre Carandiru. Coordenou o Innocence Project

Brasil, organização dedicada a reverter condenações de pessoas inocentes. Foi assessora em audiência de custódia do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC). É autora do livro "Audiência de custódia: percepções morais sobre violência policial e quem é vítima", publicado em 2020 pela Editora Letramento. Recebeu Menção Honrosa no Prêmio Lia Zanotta Machado em Direitos Humanos da ANPOCS, em 2022. Atualmente trabalha como Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil.